

Estudo Técnico Preliminar 58/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 01531.000510/2023-46

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de prestação de serviço de Vigilância Patrimonial armada com arma não letal, ininterrupta, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender às unidades da Funarte localizadas no estado do Rio de Janeiro.

2.2. A contratação almejada se faz necessária porque:

2.2.1. Os serviços de segurança/vigilância são de natureza continuada, não podendo sofrer interrupção, conforme definido pela Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG;

2.2.2. Visa garantir a segurança preventiva/ostensiva dos servidores, colaboradores, artistas e público usuário dos espaços que compõem a Funarte/RJ, assim como proteger instalações e bens que integram o patrimônio público pertencentes à Funarte/RJ, mediante: a) registro e controle do trânsito de pessoas nas dependências do órgão; b) monitoramento da circulação de pessoas e veículos nos ambientes vinculados à Funarte/RJ.

2.2.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite decenal, com base no artigo 107, da Lei 14.133/21.

2.2.5. Optou-se pelo regime de empreitada global, pois foi possível definir no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades de serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração	Luiz Fernando da Silva Rocha

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

2.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

2.1.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá possuir profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados;

2.1.2. A empresa de vigilância deverá observar o disposto no art. 14 da Lei no 7.102/83. São requisitos essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e

Distrito Federal: autorização de funcionamento conforme o art. 20 da Lei no 7.102/83; e comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal;

2.1.3. Os diretores e demais empregados da empresa de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei no 7.102/83);

2.1.4. A empresa de vigilância deverá ter seu funcionamento autorizado, controlado e fiscalizado pelo Departamento de Polícia Federal, órgão competente do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme art. 32 do Decreto no 89.056, de 24 de novembro de 1983;

2.1.5. A empresa de vigilância deverá cumprir o disposto na Portaria DG/DPF no 3.233, de 10 de dezembro de 2012, que estabelece os procedimentos e os documentos necessários do processo de autorização de funcionamento das empresas do setor;

2.1.6. A empresa de vigilância deverá comprovar, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado no certame, por período não inferior a três anos (nos termos do Acórdão TCU No 1.214/2013 - Plenário, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior);

2.1.7. A prestadora de serviços deverá seguir critérios e práticas de sustentabilidade.

2.2. A atividade de vigilância é considerada de risco. Por esse motivo deverá ser pago o adicional de periculosidade previsto na Lei n.º 12.740/12, no grau máximo, isto é, 30% (trinta por cento).

2.3. Os serviços além de continuados também devem ser prestados ininterruptamente; razão pela qual há previsão no Termo de Referência para haver escala de revezamento com plantão de 12 horas com 36 horas de descanso, mantendo-se vigilantes em postos estratégicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, tanto no período diurno como no noturno.

2.4. Como haverá prestação de serviço noturno, ou seja, entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, deverá ser pago adicional noturno aos profissionais que trabalharem nesse turno, por força do art. 73 da CLT.

2.5. Como haverá jornada de trabalho de 12 horas, também poderá haver indenização das horas intrajornada (horas de repouso), com base no § 4º do art. 71 da CLT, caso não haja substituto no período de descanso. Isso porque os postos de trabalho com escala 12x36 não podem ficar descobertos durante a execução do serviço e que a empresa deve conceder ou indenizar o intervalo intrajornada o que implica em providenciar um substituto para cobrir o posto durante o intervalo, conforme art. 59-A da Lei nº 13.467/2013. Em razão disso, a proponente deverá prever esse custo no item "K", módulo 1, da planilha de custos de formação de preços dos referidos postos, preenchendo corretamente a planilha de acordo com a concessão ou indenização do intervalo intrajornada.

2.6. Vale destacar que os vigilantes possuem representação sindical na base territorial do Distrito Federal, assim como existe o sindicato patronal das empresas especializadas em serviços de segurança privada. Os referidos sindicatos celebram anualmente convenção coletiva de trabalho pela qual definem salário-base (piso) e outros benefícios. Logo, trata-se de contratação com previsão de reajuste (reaplicação) periódica, haja vista que não podem ser pagos salários inferiores aos que são definidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho, se existente, e quando aplicáveis aos profissionais contratados.

2.7. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local da prestação dos serviços.

2.8. Relativamente às obrigações legais, os materiais empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente: a) às normas e especificações constantes do Termo de Referência; b) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos.

2.9. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite decenal, com base no artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Não se vislumbra no momento outro meio eficaz para a prestação dos serviços de vigilância se não por meio da terceirização de mão-de-obra, principalmente pelo fato que esse tipo de serviço só pode ser prestado por empresas autorizadas pelo órgão competente, que, no caso, é a Polícia Federal.

5.2. Como a qualificação técnica das empresas obedece ao mesmo parâmetro, o tipo de licitação será o de menor preço sob a égide da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (modalidade Pregão Eletrônico).

5.3. O mercado atual possui muitas empresas especializadas neste tipo de serviço, uma vez que é considerado como serviço comum.

5.4. Informa-se ainda, que não foram encontradas opções de compra compartilhada e nem de adesão à Ata de Registro de Preços.

6. Descrição da solução como um todo

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância armada com armas não letais com fornecimento de materiais, sob demanda, uniformes e equipamentos, com dedicação exclusiva de mão de obra, totalizando 20 (vinte) postos de trabalho no regime 12X36: 10 (dez) postos diurnos e 12 (doze) postos noturnos. Dessa forma, a referida contratação possui como objeto a seleção de terceiros para garantir a segurança patrimonial.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo a ser contratado foi estimado com base na planilha "Anexo Levantamento de postos nos espaços da Funarte" (SEI 1978945), com as justificativas de cada responsável

pelo respectivo espaço, originando o documento "Dimensionamento de postos por turno e unidade - RJ e SP" (SEI 1978920), elaborado pelo ex Coordenador de Logística e Gestão Patrimonial.

7.1.1. Cabe destacar que o responsável pelo levantamento da demanda junto aos administradores dos espaços não havia especificado o quantitativo do Teatro Dulcina na referida tabela.

7.2. Ressalta-se ainda que o estudo original previa uma demanda de 34 (trinta e quatro) postos, porém, foram excluídos 7 (sete) postos diurnos, 4 (quatro) postos noturnos, além de 1 (um) vigilante líder, todos referentes à CD-SP (Complexo Cultural e Teatro de Arena).

7.3. O motivo é que optou-se pela contratação de remanescente do Pregão nº 05/2019 para a CD-SP, devido ao prazo necessário para finalização da pretendida contratação e os motivos expostos no Processo nº 01531.001331/2023-26, os quais estavam prejudicando as atividades daquela Coordenação de Difusão.

7.4. Portanto, a contratação totaliza 22 (vinte e dois) postos de trabalho no regime 12X36: 10 (dez) postos diurnos e 12 (doze) postos noturnos, conforme tabela abaixo:

ESPAÇO	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	DIURNOS	NOTURNOS
Aldeia de Arcozelo	Ana Saramago	0	1
Almoxarifado	Paulo César Pinheiro da Silva	0	1
Casa Paschoal - Carlos Magno	Miriam Miranda	0	1
Coordenação de Espaços Culturais	Fabiano Carneiro	0	1
Escola Nacional de Circo	Luciana Belchior Mota	2	2
Museu da Casa da Moeda	Joelma Neris	4	2
São José	Jorge Delfino	1	1
Teatro Cacilda Becker	Natanael Correa	1	1
Teatro Glauce Rocha	Marcia Barcellos Belo	1	1

Teatro Dulcina	Salvador Fernando Pessanha	1	1
Total		10	12

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.411.370,08

8.1. Com base em pesquisas realizadas no Painel de Preços (SEI 2076024), seguem os valores estimados de cada posto:

Tipo de serviço (A)	Valor estimado por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Qtde de postos (D)	Valor estimado por posto (E) = (B x C)	Valor estimado Mensal (E) = (B x C x D)
Vigilante Diurno (12x36)	R\$ 6.154,05	2	10	R\$ 12.308,10	R\$ 123.081,00
Vigilante Noturno (12x36)	R\$ 6.716,66	2	12	R\$ 13.433,32	R\$ 161.199,84
Valor estimado mensal: R\$ 284.280,84 (duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).					
Valor estimado global (12 meses): R\$ 3.411.370,08 (três milhões quatrocentos e onze mil trezentos e setenta reais e oito centavos).					

8.2. Foram utilizados como parâmetro para estimativa de preços os pregões nº 258/2022 (Eletróbrás Termonuclear S/A) e o nº 06/2023 (Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - Arquivo Nacional), bem como a atual contratação vigente, oriunda do Processo nº 01531.002802/2022-32.

8.3. Ressalta-se que o atual contrato possui o valor mensal atualizado de R\$ 128.676,44 para um total de 11 (onze) postos, sendo 4 (quatro) postos diurnos e 7 (sete) postos noturnos.

8.4. O acréscimo de 11 (onze) postos está detalhado na planilha "Anexo Levantamento de postos nos espaços da Funarte" (SEI 1978945), com as justificativas de cada responsável pelo respectivo espaço, originando o documento "Dimensionamento de postos por turno e unidade - RJ e SP" (SEI 1978920), elaborado pelo ex Coordenador de Logística e Gestão Patrimonial.

8.4.1. Cabe destacar que o responsável pelo levantamento da demanda junto aos administradores dos espaços não havia especificado o quantitativo do Teatro Dulcina na referida tabela.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação deve ser adjudicada a um único prestador de serviços tendo em vista a eficiência técnico-operacional. Isso porque deve haver coesão entre os prestadores de serviço, sem falar na padronização de uniformes e outras questões de ordem administrativa.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Funarte sob a perspectiva de processos internos, quanto ao aspecto operacional e administrativo. Com efeito, trata-se de atividade-meio essencial, que colabora com a missão institucional no tocante ao funcionamento das atividades finalísticas.

11.2. Considerando que a contratação é imprescindível às atividades da entidade, podendo sua paralisação comprometer a continuidade das atividades da própria FUNARTE, está plenamente alinhada com no objetivo estratégico nº 12 - “Aprimorar a Gestão dos Espaços da Funarte Maximizando sua Utilização pela Sociedade” e “Manter 15 equipamentos ou espaços artístico-culturais em funcionamento até o ano de 2023”.

11.3. Trata-se da contratação de serviços continuados e essenciais para as atividades da Fundação Nacional de Artes, que não podem ser interrompidos, sendo a demanda já prevista no PCA 2023 e 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Promover a segurança patrimonial das unidades da Funarte e das pessoas que ali circulam, de forma a garantir o melhor desempenho das atividades finalísticas da instituição.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para esta contratação de serviços continuados a Funarte já possui a adequação necessária do ambiente para a perfeita execução do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Na contratação de serviços de vigilância, a Contratada deverá adotar mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam um melhor ambiente de trabalho. A adoção, no que for possível, de práticas de sustentabilidade, quando não decorridas de legislação é justificada pelo Decreto nº 7.746/12 e Instrução Normativa nº 1/2010 – SLTI/MPOG.

14.2. É obrigação da Contratada:

14.2.1. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços;

14.2.2. Utilizar materiais/equipamentos que possuam maior vida útil e menor custo de manutenção;

14.2.3. Comunicar à FUNARTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

14.2.4. Sugerir à FUNARTE locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.

14.2.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela FUNARTE.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nos motivos expostos, a contratação é viável e indispensável para os fins almejados e declarados neste estudo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ FERNANDO DA SILVA ROCHA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/09/2023 às 23:42:53.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Levantamento_postos_de_vigilancia_espacos_Funarte.xlsx (25.11 KB)